

ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024

PROPONENTE:

PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO:

REGIME URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA ART. 66

Senhor Presidente Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras. LYANARA MUNICIPAL CAMPEIAS DO JAMAS

De 24 de Janeiro de 2022

Lucimour d

Ulretora Legislativa

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 1.257, que "Prorroga o prazo de validade da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021, que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari - REFIS/RO".

Como é sabido por Vossas Senhorias, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no município de Candeias do Jamari, foi instituído pela LEI Nº 1.258 de 03 de novembro de 2021, com a finalidade de possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com a Municipalidade, inclusive os saldos de parcelamento e reparcelamentos em andamento, quitar suas dívidas, regularizando sua situação, podendo escolher a melhor forma de saldar seu débito: pagamento à vista ou parcelado. O REFIS engloba todos os tributos e taxas.

O presente projeto de lei, objetiva prorrogar até o dia 31 de março de 2022 o prazo de validade da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021, sendo mais uma oportunidade para que os contribuinte que ainda não optaram, assim fazê-lo, afinal, ao estimular o contribuinte a pagar seus débitos perante o Município, este obtém vantagem, uma vez que, com a recuperação dos créditos, haverá aumento no fluxo de caixa da Prefeitura, a fim de enfrentar os compromissos previstos no orçamento de 2022, bem como utilizar os recursos financeiros obtidos para a prestação das políticas públicas. Daí, a razão do presente projeto de lei.

Conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto acima, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeit



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.257

De 24 de janeiro de 2.022.

Prorroga o prazo do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021, que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari - REFIS/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º. Prorroga o prazo constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021 que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari REFIS/RO, passando a ter a seguinte redação.
- Art. 2º Fica prorrogado o prazo para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de março de 2.022..
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Protocolo

Autuação processo

Destino

Departamento Legislativo

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero

proposição

PROJETO DE LEI

número

1.580/CMCJ/2022

com matéria análoga

INEXISTENTE

contendo

3

folhas numeradas e rubricadas

segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

25/01/2022

LUCIMAURAPINTO MARTINS

Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022			
Origem 3	Departamento Legislativo	Destino	Plenário	
Situação	Publicação Jornal Oficial		·	
		1 23 1		
		•		
l				
	CERTIDÃO	DE PUBLICAÇÃO		
Certifico que foi public	ado no mural da Câmara Municip	al de Candeias do Jan	nari	
em				
PROJETO DE LEI	número	1580/ĈĮVICI/202	22	
Segue para leitura em	plenário.	/)		
	CMCJ,	Mariel		
		Mallell I		
	LUCIMAU	A PINTO MARTINS		
	Dir.	. Legislativo		
	TERMO DE RECE	BIMENTO DE PRO	CESSO	
Recebi este Processo L	egislativo a contendo		V	olume (s)
com processo apenso				
contendo		folhas numerad	as e rubricadas	
para fins de publicação	da ementa em jornal oficial e leit	tura em plenário.		
	CMCJ,	, ,		
	552,			
	Assina	tura/Matrícula		
-				·







DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

_				
- 11	ra	m	ıta	cão

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Encaminhamento Processo		
	CERTIDÃO DE TRAM	ITAÇÃO E ENC	AMINHAMENTO
Certifico para os de	vidos fins que a proposição		PROJETO DE LEI
número	1.580/CMCJ/2022	foi so	licitado regime de tramitação urgentissima
Segue para Despach	no Inicial do Senhor Presidente.	()	
ļ	CNACL	25/101	1/2022
	CMCJ,	<i>MAINI</i> 1 25/01	1/2022
	LUCIMA	URA PINTO MART	INS
ĺ		rtamento Legislat	
	TERMO DE RECI	EBIMENTO DE I	PROCESSO
Recebi este Process	o Legislativo a contendo	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	volume (s)
com processo apens			volume (3)
contendo		folhas numera	adas e rubricadas
para fins de publica	ção da ementa em jornal oficial e leit	t	
·		·	
	CMCJ,	//	<u></u>
	Assi	natura/Matrícula	
			,
	ENCAMINHAMEI	NTO AO SETOR	LJURIDICO
		····	volume (s)
com processo apens	60		, ,
contendo		folhas numera	adas e rubricadas
para fins de emissão	de parecer pertinente		
	CMCJ,	,	/
	J,		
ĺ	Assina	tura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



Secretaria das Comissões

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Destino

folhas numeradas e rubricadas

Tramitação

25/01/2022

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

Assinatura/Matrícula

. . . .

Despacho Inicial

Gabinete da Presidência

Data Protoloco

icom processo apenso

contendo

Origem

Situação

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMA	
Para Secretaria das Comissões. Proposição	PROJETO LEI
número 1.580/CMCJ/2022	•
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a pro	posição acima para
elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Politica Rural	DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.	DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania	DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa	DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os	
autos conclusos à	
PAULO MACARIO DA SILVA	
Presidente em exercicio	
Presidente em exercicio	
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO	
lecebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Prazo

2 dias

Origem Situação Secretaria das Comissões - Destino

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Comissões Permanentes

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminho, nesta data, a proposição 1580/CMCJ/2022 número

JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022

GABRIELA LHO DA SILVA

Assessova das Comissões





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

PROJETO DE LEI

Origem Situação Comissão de Justiça e Redação

Parecer Comissões Permanentes

Destino

Comissão de Justiça e Redação

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

JUSTIÇA E REDAÇÃO

designou o Vereador

JORGE UBIRAJARA SALDANHA

para relatar a proposição

1580/CMCJ/2022

no prazo (dias) de

7 dias

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões

01/02/2022

GABRIETA CARVALHO DA SILVA Assessora das Comissões

Recebi em:

número/orig/ano

tor Designado

i the Carlos States

, ,

.

,

70 1 20 1 20

TO TAKE BELLEVILLE STATES OF THE STATES OF T



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNIÇIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 1580/CMCJ/2022 PARECER 022/2022

"PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CANDEIAS DO JAMARI REFINS/RO."

Autoria: Executivo Municipäl Relator: Jorge Ubirajara Saldanhä

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem como objetivo: "Profrogar até o dia 31 de março de 2022 o prazo de validade da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021".

A matéria em análise framita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal objurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando portanto sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator e FAVORAVEL ao prosseguimento do **Projeto** de Lei nº 1580/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das comissões, em 02/02/2022

LINIOS DE SOUZA

-Presidente

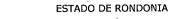
MARCOS A

OS ALMEIDA DA HOR

Membro

JORGE USIRA ARA SALDANHA Membro/Relator





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Prazo

2 Dias

Origem Situação Secretaria das Comissões

Parecer Comissões Permanentes

Destino

Comissão de O.F.F.E.T

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminho, nesta data, a proposição número

1580/CMCJ/2022

ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões

01/02/2022

A SILVA

Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem

Comissão O.F.F.E.T

Destino

Comissão O.F.F.E.T

Situação

Parecer Comissões Permanentes

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

designou o Vereador

EDCARLOS DOS SANTOS

para relatar a proposição

PROJETO DE LEI

número/orig/ano

1580/CMCJ/2022

no prazo (dias) de

7 dias

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões

01/02/2022

ALHO DA SILVA

Assessora das comissões

Recebi em:

Relator Designado



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO. PROJETO DE LEI N.º 1.580/CMCJ/2022. PARECER 22/2022

"PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL № 1.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CANDEIAS DO JAMARI REFINS/RO".

> Autor: Executivo Municipal Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

Seu Objetivo: "Prorrogar até o dia 31 de março de 2022 o prazo de validade da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021".

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno

II - VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 1.580/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.

Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado o Vereador Silas Cordeiro resolve acompanhar o voto do Relator, a vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

Sala das Comissões, em 02/02/2022.

Silas Cordeiro da Silva Presidente da comissão

Edcarlos dos Santos Membro/relator

Zilmar Lima Domingos Batista Membro da comissão







CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Secretaria das Comissões

Destino

Departamento Legislativo

Parecer Comissões Permanentes

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1580/CMCJ/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº022/2022; parecer da Comissão Orçamento , Finanças e Fiscalização nº 022/2022.

Proposição

Número Autor PROJETO DE LEI

1580/CMCJ/2022

EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 02 de fevereiro de 2022

GABRIEL RVALHO DA SILVA

Assessora das Comissões





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

 Data Protoloco
 25/01/2022

 Origem
 Gabinete da Presidência
 Destino
 Plenário

 Situação
 Despacho ORDEM DO DIA

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição

número

1580/CMCJ/2022

PROJETO DE LEI

Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ,

01/02/2022

PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercicio



ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO **PROJETO DE LEI Nº: 1580/CMCJ/2022 ASSUNTO** PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CANDEIAS DO

IAMARI REFINS/RO

	REFINS/RU				
N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			(Distributed
03	EDCARLOS DOS SANTOS	χ			June 1
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			JA .
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	χ	·		
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			TOP4
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			All
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			k
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	1.			<i>G'</i>

S: SIM	09
N: NÃO	
A: ABSTENÇÃO	
AUSENTE	02
TOTAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDCARLOS DOS SANTOS

2º secretario

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Plenário

Aprovado

Destino

Departamento Legislativo

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi

na sessão legislativa

EXTRAORDINÁRIA

na data

02/02/2022

APROVADA

Proposição

PROJETO DE LEI

Número/orig/ano

1580/CMCJ/2021

Autoria

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL № 1.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE

2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CANDEIAS DO JAMARI

REFINS/RO

Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ,

02/02/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

New York





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Plenário

Matéria Aprovada

Destino

Departamento Legislativo



CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favoravel das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 02º sessão extraordinaria, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição Número/orig/ano PROJETO DE LEI

Autoria

1580/cmcj/2022

Ementa

EXECUTIVO MUNICIPAL

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL № 1.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CANDEIAS DO JAMARI

REFINS/RO

CMCJ,

φ3/02/2022

lucimaula pinto martins
Dir. Departamento Legislativo



 $(\gamma_1, \gamma_2, \gamma_3, \sigma_1, \ldots, \gamma_n)$

ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Departamento Legislativo

Autógrafo

Destino

Gabinete da Presidência

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 21

1580/CMCJ/2022 referente à

na data

03/02/2022

Proposição

PROJETO DE LEI

Número/orig/ano

1580/CMCJ/2022

Autoria Ementa **EXECUTIVO MUNICIPAL**

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL № 1.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE

2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CANDEIAS DO JAMARI

REFINS/RO

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

03/02/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Higher & Singe

		. •		
Recebi este Processo Legislativo a contendo		٠,		volume (s)
com processo apenso	<i>1'</i> •••			
contendo	. •	folhas nume	radas e rubricada	ıs
para fins de publicação da ementa em jornal	oficial e leitura e	em plenário.		
CNAC	, i	,	,	
CMCJ	l,	/	<i>J</i>	

Assinatura/Matrícula



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMA

AUTOGRAFO № 21/LEG./CMCJ/2022. PROJETO DE LEI № 1.580/CMCJ/2022 **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

> Prorroga o prazo do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021, que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari - REFIS/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Prorroga o prazo constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021 que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari - REFIS/RO, passando a ter a seguinte redação.

Art. 2º – Fica prorrogado o prazo para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de março de 2.022..

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari, 03 de fevereiro de 2022.

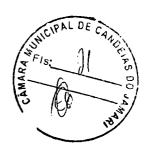
PAULO MACARIO DA SILVA

PRESIDENTE EM EXERCICIO/CMCJ/2022



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Gabinete do Presidente

Destino

Gabinete do Presidencia

referente à

Aguardando Sanção/Veto Executivo

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 20/cmcj/2022

na data

03/02/2022

Proposição

projeto de LEI

Número/orig/ano

1579/CMCJ/2022

Autoria

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL № 1.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE

2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CANDEIAS DO JAMARI

REFINS/RO

foi recebido pelo departamento da presidencia na data de ⊱

03/02/2022

com prazo de 15 dias úteis

para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

03/02/2022

lucimated pinto martins

Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo

23/02/2022

i i dati

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Prorroga o prazo do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021, que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari - REFIS/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte:

人。為沙漠

LEI:

Art. 1º. Prorroga o prazo constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021 que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari -REFIS/RO, passando a ter a seguinte redação.

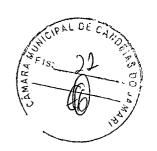
Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para usufruir dos beneficios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de março de 2.022.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ Prefeito Municipal

Publicado por: Elma Ferreira dos Santos ..., Código Identificador: C4D5176B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Gabinete do Presidente

sancionada

Destino

Departamento Legislativo

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.301 de 03 /02/2022, publicado no Diario Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

- 13 E &

CMCJ,

,08/02/2022

LUCIMAUKA PINTO MARTINS Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI





Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem

Departamento Legislativo

Destino

Departamento Legislativo

Situação

Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei nº 1.301 de 03/02/2022, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 21 de 03/02/2022

CMCJ,

,08/02/2022

lucimaure pinto martins Diret. Deprto Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAM

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301

De 03 de fevereiro de 2.022

CAMARA MUNICIPAL D
CAMBEIAS DO JAMARI
ORECEBIDO EM
LICIMOURO JAMARI
LICIMOURO JAMARI
Uliotes Logistativas

Prorroga o prazo do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021, que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari - REFIS/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º. Prorroga o prazo constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258 de 03 de novembro de 2021 que Institui o Programa de Regularização Fiscal de Candeias do Jamari REFIS/RO, passando a ter a seguinte redação.
- Art. 2º Fica prorrogado o prazo para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de março de 2.022..
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Departamento Legislativo

Destino

Departamento Legislativo

Recebimento/Encaminhamento de Lei

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1.301 de 03/02/2022, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

.08/02/2022

lucimate pinto martins Diret. Legislislativo



CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

.....



Tramitação

Data Protocolo

25/01/2022

Origem Situação Departamento Legislativo

Despacho Final

Destino

Gabinete da Presidência

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento.**

CMCJ,

, 98/02/2022

lucimate pinte martins Diret. Depat. Legislativo

. ... :.

Crestit





DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protoloco

25/01/2022

Origem Situação Departamento Legislativo

ARQUIVADO

Destino

Arquivo

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição

projeto de LEI

número

1580/CMCJ/2022

lucimate pinto martins

Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protoloco

25/01/2022

Origem Situação Gabinete da Presidência

ARQUIVADO ·

Destino

Departamento Legislativo

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o ARQUIVAMENTO deste processo referente à

proposição

projeto de LEI

número

1580/CMCJ/2022

atendida as condições necessárias.

CMCJ,

08/02/2022

francisco aussentir de lima almeida Presidente/CMCJ/2021